

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VALENCA CNPJ: 13.071.147/0001-14 representados, neste ato pelos seus Presidentes, e o Delegado Sindical do SINDILOJAS/BA no município de Valença/Ba, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial de 4% (quatro por cento) incidentes sobre os salários praticados em 01 de março de 2018, e terá vigência a partir de 01 março de 2019, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2019, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- A) R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- B) R\$ 1.050,40 (um mil e cinquenta reais e quarenta centavos) para os demais empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª QUINQUÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada cinco anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 5% (cinco pôr cento) do respectivo salário, limitado cada quinquênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 4ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa 10% (dez pôr cento) do salário mínimo da categoria aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes

人

1

aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 5ª EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão; B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze; C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa; D) O empregado remunerado por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda item 1.2.b; E) O vendedor comissionado, das empresas com acima de 25 funcionários, não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa; F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do quinquênio, quatro 4% na comissão, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 4% (quatro por cento) a título de quinquênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- A) GESTANTE - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- B) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- C) ACIDENTADOS - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente associado à sua condição de trabalho.

CLÁUSULA 7ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente três uniformes e EPI's quando necessário, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. Quando for demitido ou sair da empresa obrigatoriamente fazer a devolução dos uniformes e crachás.

CLÁUSULA 8ª JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do

trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.

B) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, com folgas ou remuneradas como extras em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, de 2ª a sábado e nos dias de domingos e feriados será 100% (cem por cento) na forma da súmula 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 9ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A) O empregado estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.

B) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas, salvo o empregado em uma necessidade de mudança solicite em comum acordo ao seu empregador.

C) O empregado efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.

D) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

E) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada ao empregador, 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA 10ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - 1) As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho FACULTATIVAMENTE continuarão homologando a rescisão do contrato de trabalho que será regida pelos seguintes princípios: a) O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato. b) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO de seu empregado, sob pena de multa do art. 477 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 20 (vinte) dias do afastamento definitivo. B)

No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS. C) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. D) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego. E) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência. F) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias. G) O empregado que for demitido no período de 30 dias que antecede a data base, terá direito a um piso salarial conforme Lei 7238, artigo 9º, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA 11ª FERIADO DO COMERCIÁRIO - Fica assegurada a 2ª segunda-feira de Carnaval, **24.02.2020**, como **DIA DO COMERCIÁRIO**, obrigação assumida pelas partes, ainda que ultrapassado o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8ª parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos sessenta dias subsequentes.

CLÁUSULA 13ª - ABERTURA DO COMÉRCIO - Não poderá haver funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão regulamentadas pela lei federal 605/49 e exceto nos meses e datas:

- a) Mês de maio de 2019: dia 05/05/2019.
- b) Mês de junho de 2019: dias 09, 16/06/2019.
- c) Mês de dezembro de 2019: dias 15 e 22/12/2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nas datas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta cláusula, o comércio funcionará normalmente das 09h00min (nove) horas até às 18h00min (dezoito) horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Drogarias, Farmácias, Padarias e Açougues NÃO se enquadram no parágrafo anterior, sendo assim os empregados que forem escalados para o labor em dia de feriados receberão a título de

ticket refeição ou Vale Alimentação no final do expediente no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), independente da folga.

CLÁUSULA 14ª - FILIAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª - DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro/2019, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem nos seus quadros o superior a 50 (cinquenta) empregados a nível nacional, que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª - DA MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 2ª letra "b", desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 100% (cem por cento) ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA 20ª - TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais: A) Em favor do Sindicato laboral. Em conformidade com a decisão das Assembleias Gerais dos Trabalhadores realizadas nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2019, por edital publicado no jornal A Tarde, edição do dia 20 de dezembro de 2018, página B7, que autorizou prévia e expressamente a cobrança. Os empregadores descontarão dos seus empregados **R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** dos salários percebidos nos meses de **março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2019, janeiro de 2020, fevereiro 2020**, mediante recolhimento bancário, **IDENTIFICADO**, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença através de Depósito na Conta Corrente 32.999-1 Agência 3068-6 Banco BRADESCO** ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente ao

desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal. A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA a importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, através de depósito na Conta Corrente 560-3 Agência 061 Banco Caixa. B.1) A taxa assistencial deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2019, sujeitando-se ao não recolhimento nos prazos estabelecidos, as cominações legais. B.2) Ficam isentos da contribuição os associados atualizados com sua mensalidade.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de sessenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL - Fica garantido a todo empregado no comércio por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza não indenizatória.

CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

CLÁUSULA 24ª - ATESTADO MÉDICO - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos públicos, de planos de saúde ou particulares, desde que devidamente assinados e com indicação do CRM e CID.

CLÁUSULA 25ª - TELEFONISTA - Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que desenvolva especificamente esta atividade, que trabalham no comércio observado na CLT.

CLÁUSULA 26ª - TURNOS - Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal, deverão manter o revezamento de turmas, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de almoço ou mantendo turno de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 27ª - ASSENTOS - As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.

CLÁUSULA 28ª - CONTROLE DE PONTO - Os estabelecimentos que tiverem acima de 10 (dez) empregados manterão obrigatoriamente o controle de ponto eletrônico e irão fornecer uma cópia do espelho de ponto no final de cada mês ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação de instrumento adequado; manual, eletrônico ou mecânico, de acordo com lei.

CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA E MEDICINA - As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3214/78.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTO INDEVIDO - É vedado o desconto nos salários dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA 31ª - REFEIÇÃO - Fica estabelecido a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 06:00 (seis) horas diárias e usufruam de no máximo 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, desde que a empresa não seja optante do simples nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício, referente a Cláusula Trigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o mesmo valor já praticado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador beneficiado para quaisquer efeitos;


II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;


IV - Ao empregador está facultado utilizar-se dos benefícios do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador nos termos da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, regulado pelo Decreto de nº 05 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA 32ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 01 de março de 2019 até o dia 29 de fevereiro de 2020, mantida a data base no mês de março.

Valença-Ba, 04 de abril de 2019.


PAULO MOTTA - Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
CPF- 024.977.945-83


ADEMIR COSTA SOUZA
DELEGADO SINDICAL DO SINDLOJAS


ADESON DA SILVA DE MATOS - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença
CPF: 700.782.975-91